



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PROJETO DE LEI N° 13.../2024

APROVADO

01/02/24

[Signature]



Dispõe Sobre Reajuste dos Vencimentos de Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 15% (quinze por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativos do Poder Legislativo.

Art. 2º O limite de pontos de cada Gabinete de Vereador e do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 3.906, de 14 de março de 2008, e suas posteriores alterações, fica acrescido de 272 (duzentos e setenta e dois pontos) e de 213 (duzentos e treze) pontos, respectivamente.

Art. 3º. O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3.002, de 19 de abril de 2002.

Art. 4º Na composição dos gabinetes deverá ser observado o limite mínimo de 02 (dois) e o limite máximo de 19 (dezenove) assessores parlamentares por gabinete.

Art. 5º. O reajuste e o acréscimo previstos nesta Lei ficarão condicionados à disponibilidade financeira e aos limites previstos no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 1º que produzirá seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Montes Claros, 26 de janeiro de 2024

Ver. Martins Lima Filho
[Signature]
Presidente

Ver. Igor Gustavo Dias
[Signature]
Primeiro Secretário

Ver. Maria Helena de Quadros Lopes
[Signature]
Vice-Presidente

Ver. Wilton Afonso Dias Soares
[Signature]
Segundo Secretário